



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 107/2021

De acordo com o Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços de nº 003/2021. Processo Administrativo nº 1476/2021 de 24/08/2021.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **CM COM. & SERV. EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.949.670/0001-84, com endereço na Rua Lima e Silva, nº 15, Bairro Centro, CEP 93.700-000, Campo Bom/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para construção do pavilhão Central no Parque de Exposições do Município de Tavares, num total de 379,17m² de construção.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor do presente contrato é de R\$321.208,11 (Trezentos e vinte e um mil duzentos e oito reais com onze centavos), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.

2.2. O pagamento será realizado conforme cronograma físico-financeiro em anexo a este edital. Mediante apresentação de nota fiscal e comprovação dos serviços concluídos por meio de laudo de conclusão emitido pelo engenheiro do município.

2.3 Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data de efetivação do pagamento.

2.4 O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento do objeto assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere ao descrito no objeto deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente da execução do objeto desta Licitação correrá à conta da dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

09 – Secretaria Municipal De Turismo, Industria e Comércio.

44.90.51.91- 5073 Obras e Instalações

5075-Obras em andamento

44.90.51.91- 5426 Obras e Instalações

5433-Obras em andamento

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1 São obrigações do licitante vencedor, sem que a elas se limitem, inclusive como condição para o recebimento do valor contratado:

- a) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- b) prestar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço licitado;
- d) a CONTRATADA deverá contratar os prestadores sob o regime celetista, com todos os direitos previstos na legislação vigente, bem como prestação mensal de contas.
- e) apresentar prestação de contas mensais;
- f) apresentar recibo de pagamento dos (holerites) nos termos da legislação trabalhista, com o recolhimento dos devidos encargos.
- g) executar a obra no prazo máximo de 120 dias, podendo ser prorrogado apenas por caso fortuito ou de força maior, tais como, inviabilidade por más condições climáticas que prejudiquem o cronograma e andamento do objeto contratado, devendo referida prorrogação ser devidamente certificada sua necessidade pelo Departamento de Engenharia desta Municipalidade.
- h) dar início a obra em até vinte dias, após a ordem de serviço, emitida pela secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

- Constituirá motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:
 - a) razões de interesse público;
 - b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
 - c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
 - d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1 É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

6.2 A contratada deverá ter funcionários treinados, uniformizados e com equipamentos de proteção, sendo estes de inteira responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 22 de outubro de 2021 até 22 de outubro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ficarão a cargo do Engenheiro do Município, Sr. José Marcos Sampaio da Costa, CREA/RS nº75.415-D em conjunto com o respectivo técnico da empresa executora. Para acompanhar a obra, o qual deverá elaborar e apresentar Relatório constando a conformidade do material empregado e andamento da mesma, sendo que qualquer irregularidade consignada no mesmo implicará na reposição do material inconforme, assim como na reconstrução se a mesma tiver defecção.

.PARAGRAFO ÚNICO- Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 22 de Outubro de 2021.

CM COM. & SERV. EIRELI
Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

JOÃO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Turismo

JOSÉ MARCOS SAMPAIO DA COSTA
CREA/RS nº75.415-D
Fiscal de contrato

Examinado e Aprovado
JENIFFER SANTOS NUNES
Consultora Jurídica do Município
OAB/RS nº 119.559

Testemunhas:

1. Mica Souza do Nascimento
CPF nº 039.129.710-48

2. Ângela M. Brum da Silva
CPF Nº555.891.110-72